



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 66/XIV/2.ª

Altera matéria de benefícios fiscais e cria uma medida extraordinária de contagem de prazos no âmbito do IRC

Proposta de alteração

Artigo 3.º

[...]

Os artigos 3.º, 28.º, 36.º-A, 52.º e 60.º do EBF passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 60.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) Isenção do imposto do selo, relativamente à transmissão dos imóveis referidos na alínea anterior, ou à constituição, aumento de capital ou do ativo de uma sociedade de capitais necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação;

c) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR

- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].»

Assembleia da República, 22 de março de 2021

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD

Nota justificativa:

Propõe-se retomar a redação da alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º do EBF que vigorou até à alteração pelo Orçamento do Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março), alteração essa que mereceu, logo na votação, a oposição do PSD.